



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ITEM:

AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAUDE Nº. 12200704000125011. nas quantidades, qualidades e especificações constantes detalhadas nesta ETP.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ETP:

Servidor (a): **MATHEUS DE PAULA BORTOLOTO PINTO**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Maçambará/RS necessita adquirir 01 (um) Van com acessibilidade, novo (zero quilômetro), para ser utilizado nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde localizada na sede do município. A aquisição pelo município tem como finalidade garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde à população do município, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando a necessidade de assegurar o transporte adequado de pacientes para atendimentos médicos, exames, tratamentos especializados e demais procedimentos de média e alta complexidade, muitas vezes realizados em municípios de referência da região, verifica-se a necessidade de ampliação e qualificação da frota destinada ao transporte sanitário. Atualmente, a demanda por transporte de pacientes vem crescendo, especialmente de pessoas com mobilidade reduzida, idosos, pacientes em tratamento contínuo e usuários que necessitam de acompanhamento para consultas, exames e procedimentos especializados. Parte significativa desses usuários necessita de transporte adaptado, que ofereça condições adequadas de acessibilidade, segurança e conforto durante o deslocamento. Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa para o fornecimento de um veículo tipo van, zero quilômetro, com acessibilidade, devidamente adaptado para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contendo dispositivos como plataforma elevatória ou sistema equivalente, espaço reservado para cadeira de rodas e demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente. A aquisição será custeada com recursos de Emenda Parlamentar, vinculada à Proposta do Ministério da Saúde nº. 12200704000125011, o que demonstra o alinhamento da necessidade local com as políticas nacionais de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021):

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela municipalidade.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021):

3.1. Para garantir que o veículo a ser adquirido atenda de forma adequada às necessidades, deverão seguir o que se pede:

- a) Veículo van tipo minibus, carroceria original de fábrica;
- b) Deverá ser aplicado adesivos nas laterais, traseira e dianteira do veículo com o símbolo de acessibilidade;
- c) O veículo deverá ser entregue em plataforma auto guincho (não será aceito veículo que vier rodando)
- d) O local de assistência técnica autorizada pelo fabricante não poderá ficar distante mais de 500 km da sede do município.
- e) O limite de quilometragem exigida acima, baseia-se nos princípios de eficiência, economicidade, rapidez no atendimento e logística, pois, sem a indicação de distância da oficina autorizada para a realização da assistência técnica, o município poderia ter que arcar com despesas de locomoção do veículo, gerando prejuízos ao erário público.
- f) Garantia de fábrica, conforme normas do fabricante.
- g) O prazo de entrega do objeto desta licitação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, na Rua Otávio Silveira, nº. 306, Centro, Maçambará/RS, CEP: 97645-000 de segunda a sexta no seguinte horário: Manhã: 7h às 13h, ou em local informado pela Secretaria da Saúde.
- h) Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- i) A empresa deverá fornecer Catálogo do veículo, em Língua Portuguesa, com a indicação das principais especificações técnicas (descritivo), e indicação (especificação) de seus acessórios, para análise e verificação de atendimento ao solicitado neste termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

j) O veículo deverá ser entregue no município de Maçambará e deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, adaptação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

k) No documento CRVL, deverá constar nas observações o tipo de acessibilidade e a letra a que se refere;

l) Deverá ser entregue junto com o veículo cópia do CSV emitido pela ITL no tocante ao tipo de acessibilidade que o veículo possui;

3.2. Cópia autenticada do Contrato de Concessão do Fabricante do veículo para com o licitante ou Carta fornecida pelo fabricante do veículo informando que o licitante é concessionária autorizada.

3.5. Declaração informando a(s) filial(s) de assistência técnica autorizada pelo fabricante do veículo, especificando: razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, número de telefone, e-mail, juntamente com a comprovação da filial autorizada constar no Contrato Social do licitante ou comprovar via Contrato Social de que a mesma é filial de outro Concessionária. Autorizada pelo fabricante, esta não poderá ficar distante mais de 400 km da sede do município.

3.6. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da entrega definitiva ao município, sem limite de quilometragem.

3.7. Da Exigência de Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu objeto compatível com o licitado e atestando o bom desempenho do fornecimento.

b) Visando manter a garantia de fábrica mesmo após as transformações/adequações realizadas no veículo, o arrematante deverá apresentar declaração do fabricante do veículo de que a empresa implementadora da acessibilidade indicada é homologada pelo fabricante, para veículos tipo passageiros, ou outro documento que comprove a homologação emitido pela fabricante do veículo.

c) Certidão de registro junto ao CREA/CAU da pessoa jurídica transformadora e do engenheiro mecânico responsável pela empresa transformadora.

d) Certidão de registro de pessoa jurídica, emitida pela entidade profissional competente (CREA/CAU) em nome da empresa que irá realizar a adaptação do veículo;

e) CAT Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, emitido na vigência da Portaria 190/2009, em nome da fabricante do veículo, devendo constar neste a marca, modelo e versão do veículo original, de modo que seja possível identificar que o veículo base é uma van original de fábrica.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021):

4.1 O quantitativo estimado para a aquisição pretendida, têm como parâmetro, valor de emenda parlamentar, destinada ao município para aquisição do bem ora licitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE PARA TRANSPORTE SANITÁRIO, 0 KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2026, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 9 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA + 1 CADEIRANTE, com motor a diesel de potência líquida não inferior a 130cv; direção hidráulica ou elétrica; distância entre eixos mínimo de 3.665mm e com os seguintes itens de série ou opcionais: Com dispositivo elevador elétrico ou hidráulico para acesso de cadeirante instalado na porta traseira, capacidade mínima de 150 kg, atendendo às normas de acessibilidade vigentes, acionamento por controle, instalado na porta traseira do compartimento dos passageiros, estrutura em aço e plataforma e chapa de aço expandido. Deve possibilitar a elevação para embarque e desembarque do piso interno do salão ao nível do solo externo; - Área reservada para acomodação de uma cadeira de rodas com dispositivos de fixação, com cintos de segurança dentro das normas legais vigentes, na parte traseira do salão. - Câmbio manual ou superior; - Tração 4x2; - Teto alto altura mínima de 2400mm; - Pintura sólida ou metálica (preferencialmente na cor branca); - Ar condicionado na cabine e salão; - Pneus radiais novos sem câmara; - Tv com Kit multimídia; - Freio a disco nas 4 rodas; - Air bag frontal duplo; - Tacógrafo instalado; - Câmera de ré instalada; - Alarme instalado; - Poltronas reclináveis, com apoios de cabeça, cinto abdominal retrátil, forradas em tecido escuro e descansos-braços laterais articulados; - Trava elétrica em todas as portas; - Película em todos os vidros (exceto frontal) nos padrões de transparência permitida pela legislação, - A Van deverá vir de acordo com a resolução Contran nº 939/2022; - Demais itens conforme padrão da fábrica; - Além das especificações supramencionadas, deverão acompanhar o veículo todos os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito; - Veículo deve ser entregue licenciado, com o primeiro emplacamento em nome do Município de Maçambará/RS	01	Unidade

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021):

5.1. Foi realizado levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para esta contratação. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado, para o processo, foi realizada através de cotação direta com os fornecedores, por meio de solicitação formal via e-mail e WhatsApp. Foram identificados diversos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

fornecedores aptos a fornecer a solução, com diferentes modelos de veículos (Fiat, Volkswagen e outros) que atendem aos requisitos técnicos, o que garante a competitividade do futuro certame. A aquisição será via pregão eletrônico, assim incorporada no patrimônio, sendo adquirido através recursos de Emenda Parlamentar, vinculada à Proposta do Ministério da Saúde nº. 12200704000125011, o que demonstra o alinhamento da necessidade local com as políticas nacionais de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021):

6.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 434.500,00**(quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais, este valor, está detalhado na cotação nos autos do processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021):

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa para o fornecimento de uma van zero km com acessibilidade (poltrona móvel), conforme as especificações/condições descritas neste termo de referência. O processo de aquisição será realizado por meio de licitação pública, assegurando a transparência e a competitividade necessárias para obter o melhor custo-benefício.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021):

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deva ser considerada a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021):

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. Almeja-se ainda:

- Ampliação do acesso à saúde: Garantir que pacientes, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, consigam chegar a consultas, exames e tratamentos em outros municípios, redução de faltas em consultas por dificuldade de locomoção;
- Inclusão e equidade: Promoção da igualdade no acesso aos serviços de saúde, atendimento digno e adequado para cadeirantes e pessoas com necessidades especiais;
- Melhoria na qualidade do atendimento: Transporte mais confortável, seguro e adequado às condições dos pacientes, redução do desgaste físico e emocional durante o deslocamento;
- Otimização dos serviços de saúde: Melhor organização do transporte sanitário do município, Possibilidade de planejamento de rotas e atendimentos mais eficientes;
- Redução de custos indiretos: Diminuição de gastos com transporte individual ou emergencial, menor necessidade de remarcações e retrabalho no sistema de saúde;
- Fortalecimento da rede de atenção à saúde: Integração mais efetiva entre atenção básica e serviços especializados em outros centros, continuidade do cuidado ao paciente;
- Impacto social positivo: Melhoria na qualidade de vida dos pacientes e familiares, maior confiança da população nos serviços públicos de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021):

10.1. Antes da contratação, a Secretaria responsável deverá:

- Designar agentes para atuar como gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução;
- Verificar a capacidade técnica e a idoneidade dos fornecedores, assegurando que os uniformes atendam às especificações de modelagem, tecido, qualidade de costura e personalização exigidas no edital;
- Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir os custos estimados da contratação.

10.2. Não serão necessárias providências adicionais significativas, uma vez que os uniformes serão entregues prontos para uso, organizados em kits e devidamente identificados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação apenas a conferência, organização e posterior distribuição às escolas. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- elaboração de minuta do edital;
- realização de certificação de disponibilidade orçamentária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

- c) designação, por portaria, do pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, se houver, com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização da contratação, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021):

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021):

12.1. O impacto ambiental direto é baixo, limitando-se à emissão de gases veiculares, similar a outros veículos da frota. As medidas mitigadoras incluem a realização de manutenções preventivas para garantir a eficiência do motor e o descarte adequado de óleos, pneus e outros resíduos, conforme as normas do CONAMA.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021):

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Maçambará/RS, 22 de maio de 2026.

MATHEUS DE PAULA BORTOLOTO PINTO
FISCAL
Responsável pela elaboração da ETP

